

Lavras da Mangabeira-CE, 18 de Abril de 2017.

Ofício n.º 01/2017
Da Vereadora JADNA GOMES

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Lavras da Mangabeira-CE.

Ass.: Encaminhamento de Projeto de Lei

Sr. Presidente,
Srs. Edis,

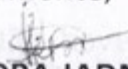
Na forma Constitucional apresento o presente projeto de lei que dispõe sobre:

empresas prestadoras de serviços e contratadas pelo Município por processo licitatório ou não, se obrigam a dar prioridade a contratação de mão de obra de pessoas da localidade e da comunidade a ser beneficiada, e outras providências etc.

Apresentamos em anexo a Justificativa.

Por oportuno, solicito seja imediatamente enviado ao plenário desta casa para apreciação.

Atenciosamente,


VEREADORA JADNA GOMES



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA
Paço Joaquim Leite Teixeira
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

Projeto de Lei Nº 4/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas prestadoras de serviços e contratadas pelo município, a darem prioridade à aquisição de mão de obra de pessoas da localidade e da comunidade a ser beneficiada e outras providências etc...


Art. 1º- As empresas prestadoras de serviços e contratadas pelo Município por processo licitatório ou não, se obrigam a dar prioridade a contratação de mão de obra de pessoas da comunidade beneficiada e da região, exceto a mão de obra especializada/qualificada e que já integrem o quadro da empresa.

- I- A mão de obra a que se refere o artigo 1.º diz respeito a construções civis, hídricas, barragens, açudagem, capinagem, coleta de resíduos sólidos e líquidos, limpeza pública e obras afins;
- II- A Contratação observará a qualificação do contratado e sua aptidão para a função que desempenhará, levando em consideração a proximidade do local da obra;

Art. 2º - Não havendo mão de obra para contratação na localidade e região circunvizinha, a empresa poderá fazer contratações de mão obras de outras localidades próximas, levando sempre em consideração a economia do Município de Lavras da Mangabeira-CE.

Art. 3º -Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira - Ceará, em 18 de Abril de 2017.


VEREADORA JADNA GOMES

O presente projeto de lei encontra-se revestido de mais ímpida constitucionalidade, vez que não tem nenhum princípio republicano.

Na verdade o que primamos, é que empresas que venham a ser beneficiadas por contratos com esta Prefeitura Municipal, priorizem a mão de obra de nossa região, especificamente da comunidade a ser beneficiada.

Tal assertiva se deve porque tanto para a empresa é importante, vez que será viável para evitar maiores custos com deslocamentos e alimentação de pessoal, como também poderá beneficiar a ociosa mão de obra de pessoas da localidade.

Noutro prisma, estamos tratando de prioridade e não de uma contumaz obrigação, mas tende que ser levada em conta toda a necessidade econômica e de desenvolvimento do Município de Lavras da Mangabeira - CE.

Já se torna rumerilho, inclusive por orientação de nossas Comarcas de Justiça, além de ser observadas severas no Direito Administrativo, que sejam observadas as finalidades e a legalidade nas prestações de serviços de cunho público, inclusive se revestindo de maior licitude possível. Neste sentido já há orientações quanto as contratações como o programa compra direta que prima por beneficiar agricultores e outros tantos prestadores de serviços mais próximos das localidades beneficiadas.

Este projeto não tem dispêndio quanto ao orçamento municipal, assim como dissemos, se revestindo de isurp e legalidade.

Pelo exposto, solicito aos nobres Vereadores que aprovem este Projeto
Justificativa: da mais límpida justiça, em prol dos homens e mulheres
carregados que esperam um emprego no nosso município.

**Sr. Presidente,
Srs. Membros da Mesa Dirigente,
Nobres pares,**

VEREADORA JADNA GOMES

O presente projeto de lei se encontra revestido da mais límpida constitucionalidade, vez que não fere nenhum princípio republicano.

Na verdade o que primamos, é que empresas que venham a ser beneficiadas por contratos com esta Prefeitura Municipal, priorizem a mão de obra de nossa região, especificamente da comunidade a ser beneficiada.

Tal assertiva se deve porque tanto para a empresa é importante, vez que será viável para evitar maiores gastos com deslocamentos e alimentação de pessoal, como também poderá beneficiar a ociosa mão de obra de pessoas da localidade.

Noutro prisma, estamos tratando de prioridade e não de uma contumaz obrigação, mas tendo que ser levada em conta toda a necessidade econômica e de desenvolvimento do Município de Lavras da Mangabeira-CE.

Já se torna comezinho, inclusive por orientação de nossas Cortes de Justiça, além de ser observações severas no Direito Administrativo, que sejam observadas as finalidades e a legalidade nas prestações de serviços de cunho público, inclusive se revestindo da maior lisura possível. Neste sentido já há orientações quanto às contratações como o programa compra direta que prima por beneficiar agricultores e outros tantos prestadores de serviços mais próximos das localidades beneficiadas.

Este projeto não tem dispêndio quanto ao orçamento municipal, assim, como dissemos, se revestindo de lisura e legalidade.

Pelo exposto, solicito aos nobres Vereadores que aprovem este Projeto como medida da mais límpida Justiça, em prol dos homens e mulheres carentes que esperam um emprego no nosso município.

Atenciosamente,

Ofício n.º 116 / 2017

VEREADORA JADNA GOMES

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Lavoura da Mangabeira-CE

Ass.: Encaminhamento do Projeto de Lei

Sr. Presidente,
Srs. Edis,

Na forma Constitucional apresento o presente projeto de lei que dispõe sobre:

... a obrigatoriedade das empresas prestadoras de serviços e contratadas pelo município, a darem prioridade a aquisição de mão-de-obra de pessoas da localidade e da non-idade, ser beneficiada e dar outras providências etc.

Apresentamos em anexo a justificativa.

Por oportuno, solicito seja imediatamente enviado ao plenário desta casa para apreciação.

Atenciosamente,

VEREADORA JADNA GOMES